

MATTOS OAB/RJ-057739 ADVOGADO: BIANCA MORAES BIANCO OAB/RJ-100908 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO FRANCA BASTOS OAB/RJ-113398 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: MBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.1. Conforme se pode observar, a matéria foi devidamente apreciada pelo acórdão embargado, cabendo ressaltar, como dito no referido julgado, que o disposto no §5º do art. 700 do CPC prevê uma norma imperativa, que não foi observada, impedindo a extinção do feito sem resolução do mérito.2. A Embargante pretende, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 1022, do CPC, não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios.3. Desprovemento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**029. APELAÇÃO 0034225-11.2014.8.19.0209** Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0034225-11.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00268057 - APELANTE: QUATRO DE JANEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA APELANTE: OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO OAB/RJ-065238 APELADO: AZMUTH ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.1. Conforme se pode observar, a matéria foi devidamente apreciada pelo acórdão embargado, cabendo ressaltar, como dito no referido julgado, que intimadas a cumprirem o despacho que determinou a emenda da inicial, as ora embargantes não atenderam ao determinado, deixando, por exemplo, de indicar o representante legal das empresas autoras, bem como da empresa ré, sendo certo que, quanto às autoras não basta constarem seus representantes legais nos documentos acostados com a inicial.2. As Embargantes pretendem, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 535 do CPC/73 (1022 do NCPC), não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios. 3. Desprovemento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**030. APELAÇÃO 0075881-87.2014.8.19.0001** Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0075881-87.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00340314 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES APELADO: NOVA VITÓRIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ADVOGADO: ALPER TADEU ALVES PEREIRA OAB/RJ-082100 ADVOGADO: ROGÉRIO SPAIER FASS OAB/RJ-080177 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.1. Conforme se pode observar, a matéria foi devidamente apreciada pelo acórdão embargado, cabendo ressaltar, como dito no referido julgado, que a questão relativa aos consectários legais incidentes sobre os débitos da Fazenda Pública foi analisada pelos Tribunais Superiores, tendo sido firmado entendimento de que nas condenações judiciais de natureza administrativa em geral a correção monetária será realizada com base na Ufir/RJ no período anterior à Lei nº 11960/09 e depois o IPCA-E; e os juros de mora serão de 0,5% ao mês no período anterior à vigência da Lei nº 11960/2009 e após o índice de remuneração básica da caderneta de poupança.2. O Embargante pretende, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 535 do CPC/73 (1022 do NCPC), não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios. 3. Desprovemento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**031. HABEAS CORPUS 0056319-56.2018.8.19.0000** Assunto: Prisão Civil / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA FAM INF IDO Ação: 0001382-34.2011.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00576621 - IMPTE: PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA OAB/RJ-208924 PACIENTE: SIGILOSO ADVOGADO: PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA OAB/RJ-208924 AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**032. APELAÇÃO 0005780-32.2005.8.19.0036** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NILOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0005780-32.2005.8.19.0036 Protocolo: 3204/2018.00435448 - APELANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARMELLO APELANTE: RAIMUNDA DO NASCIMENTO MARMELLO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: MARCELO DA COSTA MARTINS ADVOGADO: ISAIAS DA RESSURREIÇÃO SILVA OAB/RJ-076249 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE VIZINHANÇA. OBRA MAL SUCEDIDA EM IMÓVEL. VAZAMENTOS, INFILTRAÇÕES E RACHADURAS. DANO MATERIAL E DANO MORAL CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR. PEDIDO DE REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO E DE DIMINUIÇÃO DA MULTA MENSAL ARBITRADA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Demanda indenizatória e compensatória fundada em prejuízos ocasionados em decorrência de obra mal - sucedida. Transtornos ao vizinho. Desrespeito aos direitos básicos de vizinhança. 2. Nexo causal entre causa de pedir e o dano alegado. Laudo pericial constatando a necessidade de reparação dos prejuízos causados pelos réus/apelantes ao autor/apelado.3. Indenização por dano moral e multa mensal pelo descumprimento da condenação que devem ser reduzidos. 4. Recurso provido, sentença reformada. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com reforma da sentença, nos termos do voto do Des. Relator.

**033. APELAÇÃO 0001237-58.2017.8.19.0070** Assunto: Convênio Médico com o SUS / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA VARA UNICA Ação: 0001237-58.2017.8.19.0070 Protocolo: 3204/2018.00478550 - APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA ADVOGADO: HELOISA D'AVILA MARINHO T BESHARA VELASCO RODRIGUES OAB/RJ-110871 APELADO: ÂNGELA VALENTIM TEIXEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MEDICAMENTOS. DIABETES MELLITUS. ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE DA AUTORA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO. RECURSO DO MUNICÍPIO PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ISENÇÃO QUE ALCANÇA APENAS AS CUSTAS JUDICIAIS. NATUREZA DIVERSA DA TAXA JUDICIÁRIA. SÚMULA 145 DESTA CORTE. CONDENAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. VALOR FIXADO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO DE Nº 182 DA SÚMULA DESTA E. TRIBUNAL. DEPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.